

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que regulamenta no Município de Sapucaia do Sul, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

O projeto de lei que ora encaminho decorre da necessidade de assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal, visando a manutenção dos empreendimentos no município, bem como possibilitando a atração de novos investimentos para nossa cidade.

No âmbito federal, a Lei n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, assim dispõe:

Art. 4°. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

 (\ldots)

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital 'que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

 (\ldots)

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a

A:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador Geral

data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital."

Assim, encaminha-se a proposta para viabilizar a manutenção de empresas instaladas no município, assim como a atração de novos investimentos, essenciais para o crescimento de nossa cidade.

Por fim, requeiro que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência 45 (quarenta e cinco) dias, forte na disciplina do artigo 57, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Destarte, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Volmir Rodrigues

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº (...) /2021

Regulamenta a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta no Município de Sapucaia do Sul, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".
- Art. 2°. Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Sapucaia do Sul, consoante os dispositivos do inciso III, do art. 4°, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.
- § 1º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Sapucaia do Sul, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019 ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.
- Art. 3°. Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante os termos do inciso III-A, do art. 4°. da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Di